

O PERFIL DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM BELÉM: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EXISTENTES.

ODALINA EMIKO AOKI ALVES¹
LUCIANA VILHENA VIEIRA LOUREIRO²

Sumário: 1.Introdução.2.Evolução Legislativa dos Direitos da Mulher. 3.Dados sobre a violência contra a mulher no Estado do Pará e as Políticas Públicas de Enfrentamento. 4.O perfil da mulher vítima de violência doméstica e familiar. 5.Considerações finais. Referências.

RESUMO

O estudo teve como objetivo identificar o perfil da mulher vítima de violência doméstica e familiar na capital do Estado do Pará, bem como identificar quais políticas públicas vem sendo mais acessadas e quais são as mais efetivas no sentido de garantir a diminuição e mesmo a erradicação da violência contra a mulher. Com esta finalidade a pesquisa debruçou-se em dois momentos, no primeiro momento buscou-se informações legislativas pertinentes ao tema em sites institucionais como da Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e em segundo momento aplicou-se coleta de dados através de questionários, abordando demandas atendidas entre os anos de 2019/2020. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico, pois abordou vários autores que debatem o tema, bem como legislações que discutem a referida temática. O segundo momento da pesquisa foi do tipo por amostragem sendo aplicados questionários a mulheres assistidas da Defensoria Pública do Pará, atendidas no Núcleo de Gênero e mulheres com medidas protetivas atendidas pelo Programa Patrulha Maria da Penha. Os resultados evidenciam que mesmo com inúmeras políticas públicas implementadas os índices de violência ainda continuam aumentando, e algumas políticas precisam ser melhoradas, outras ampliadas e outras que necessitam de um novo olhar voltado mais a humanização do atendimento.

Palavras chave: Políticas Públicas. Mulher. Violência. Legislação.

ABSTRACT

The study aimed to identify the profile of women victims of domestic and family violence in the capital of the State of Pará, as well as to identify which public policies have been most accessed and which are the most effective in ensuring the reduction and even the eradication of violence against women. For this purpose, the research focused on two moments, in the first moment, legislative information relevant to the topic was sought on institutional websites such as the Legislative Assembly, Public Defender's Office, Public Ministry, Public Security Secretariat and, secondly, the collection of data through questionnaires, addressing demands met between the years 2019/2020. This is a bibliographic research, as it approached several authors who debate the theme, as well as legislation that discusses the referred theme. The second stage of the research was the sampling type, with questionnaires being applied to women assisted by the Public Defender of Pará, assisted by the Gender Center and women with protective measures assisted by the Maria da Penha Patrol Program. The results show that even with numerous public policies implemented, violence rates are still increasing, and some policies need to be improved, others expanded and others that need a new look focused on the humanization of care.

Keywords: Public Policies. Women. Violence. Legislation.

¹ Graduanda do Curso de Direito da Uninassau Belém.

² Professora Uninassau Belém, Mestra em Direitos Fundamentais (Unama), Bacharel em Direito (Unama), Psicóloga (UFPA)

1-INTRODUÇÃO

A referida pesquisa teve como foco principal identificar o perfil da mulher vítima de violência doméstica no município de Belém do Estado do Pará. A investigação buscou identificar quem é o público que vem sendo alvo de violência doméstica, neste sentido dedicou-se a conhecer de que forma esta violência ocorre, onde ocorre e como estão se desenvolvendo as políticas públicas voltadas a essa temática.

A pesquisa foi realizada com base em aplicação de questionários junto ao público alvo, além de pesquisa nos sites de instituições como a Defensoria Pública, Ministério Público, Assembleia Legislativa e Secretaria de Segurança Pública todas no Estado do Pará. Buscaram-se ainda legislações anteriores que nos remeteram a Constituição Federal de 1824³ e daí se seguiram as evoluções que ocorreram no âmbito dos direitos das mulheres. Olhar o que era e o que temos hoje no aspecto evolutivo de leis e garantias legais, é fato verídico os avanços que ocorreram e como ainda estão ocorrendo, tudo com o intuito de minimizar a desvalorização e igualar a mulher e o homem enquanto ser de direitos preconizados na Constituição Federal de 1988⁴.

Conhecer o perfil da mulher vítima é ter evidências do que precisa ser melhorado enquanto políticas públicas, verificar se há a necessidade de novas políticas e avaliar se o que já existe é necessário para alcançar resultados mais efetivos. O trabalho foi dividido em tópicos para que o tema pudesse ser compreendido em sua essência pelo leitor de forma sistemática, assim iniciou-se falando da evolução legislativa no que se refere aos direitos das mulheres, posteriormente evidenciou-se dados da violência doméstica no Estado do Pará, e finalmente o perfil da mulher e a análise das políticas públicas existentes e sua efetividade.

O trabalho é de extrema relevância pela abordagem sistemática em relação ao tema e, sobretudo por entender a importância de se conhecer esse público a fim de melhorar os serviços voltados a essa demanda. Entender como as instituições funcionam e como vem desenvolvendo suas atividades são de suma importância para se avaliar os resultados das políticas públicas existentes e a viabilidade de novas políticas públicas sem a prévia observação analítica dos resultados das que já existem.

Enfim, é relevante as análises críticas e, sobretudo construtivas no sentido de subsidiar as políticas públicas existentes e sobretudo servir de parâmetro para futuras

³ Brasil, Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccvil03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 29 de mai de 2021.

⁴ Brasil, Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília/DF, out.2019.

políticas públicas a serem implementadas, partindo da premissa de que ouvir o público atingido, e ter um diagnóstico é de extrema importância para qualquer programa, projeto, ou política pública de enfrentamento a ser implementada. Os problemas relacionados à violência contra a mulher são decorrentes de situações que envolvem todas as esferas do poder público, bem como a falta de um diagnóstico que direcione como se trabalhar e onde focar o problema a fim de realmente solucioná-lo e não tratá-lo de forma paliativa/repressiva através de políticas experimentais sem a prévia análise de suas reais consequências.

2.EVOLUÇÃO LEGISLATIVA SOBRE OS DIREITOS DA MULHER

Durante muito tempo os direitos das mulheres ficaram a margem de outros direitos, isso porque originados de uma sociedade patriarcal os resquícios do machismo e mesmo do preconceito em relação ao gênero feminino ainda se sobressaem em detrimento de outros fatores. A luta por igualdade de direitos são temas que vem sendo debatidos de forma gradual, e a evolução desses direitos pode ser mensurada e mesmo avaliada de forma que muito se fez e muito ainda pode ser feito para que a mulher ocupe um espaço de igual para igual na sociedade.

No aspecto legislativo, várias leis foram e ainda estão sendo criadas e percebe-se a evolução e mesmo a sensibilização a causa feminina, delineando e mesmo esmiuçando essa evolução vale ressaltar que a Constituição Federal de 1824⁵ sequer cogitava a participação da mulher na sociedade, somente em 1889 a mulher foi citada quando se referia à filiação ilegítima, ou seja, só havia interesse ou se mencionava e se repercutia na questão patrimonial. Outro avanço foi à garantia ao ingresso nas universidades, sendo aberta esta possibilidade as brasileiras apenas em 1879, garantia advinda com a promulgação do Decreto Lei 7.247 em 19 de abril de 1879⁶. Contudo, a entrada nos bancos universitários ainda era condicionada a autorização de seus pais ou maridos para matricular-se nos cursos de nível superior imperiais. No entanto, foi somente em 1917 que a mulher passou a ser admitida no serviço público, tendo em 1928 a primeira prefeita eleita em Lages (RN), em 1933 tem-se a primeira Deputada Federal eleita. A constituição de 1967 trouxe a diminuição do tempo de serviço para a aposentadoria feminina, e em 1960 surge à pílula anticoncepcional, que dava as mulheres uma autonomia parcial sobre seu corpo.

⁵ Brasil, Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccvil03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 29 de mai de 2021.

⁶ Brasil, Decreto Lei 7.247 em 19 de abril de 1879. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Coleção de leis do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1879.

A década de 70 foi marcada por manifestos, protestos com direito a manifestações com queima de sutiãs que não foram queimados, marcos que ficam na história dos árduos direitos adquiridos pelas mulheres. Ainda no aspecto legislativo, em 1972 a Lei 4.121/1962⁷ conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, que continha grandes mudanças na sociedade da época, existindo elementos inovadores de garantias femininas. Tal Estatuto alterava artigos dispostos no Código Civil de 1916⁸. O artigo 246 do Código Civil alterado pelo estatuto passou a garantir à mulher a faculdade de trabalhar, além de ter resguardado o direito de auferir um patrimônio particular sem necessitar comunicar com os bens de família, exceto se em pacto antinupcial fosse estabelecida cláusula de comunicabilidade. Trazendo em seu escopo pela primeira vez a não obrigatoriedade do cônjuge para representá-la em sua tomada de decisões e administração patrimonial.

Nesta mesma linha de raciocínio legislativo, em dezembro de 1977 foi sancionada a Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977⁹, trazendo um marco extraordinário para a construção da independência feminina, trouxe para a sociedade a discussão a respeito da separação judicial e do divórcio. Em 1979, surge então a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, vindo somar com as demais legislações em prol da mulher. No Brasil foi implantada em 1985, na cidade de São Paulo a primeira DEAM (Delegacia Especializada em Apoio a Mulher), visando combater a violência de gênero predominante no país, sendo comumente encontrada nos lares brasileiros. Foi somente em 1988, com a Constituição considerada mais cidadã da história que menciona a igualdade perante a lei, reafirmando os direitos e obrigações de homens e mulheres, licenças, proibições de diferenças salariais, estabilidade a gestante e outras garantias consideradas fundamentais para o acesso aos direitos.

Com a sanção da Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989¹⁰, que foi revogado o

⁷ Brasil, Lei 4.121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília/DF, nov.2019.

⁸ Brasil, Lei n. 3.071, de 01 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, Brasília/DF, out.2019.

⁹ Brasil, Lei 6515 de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília/DF, nov.2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm. Acesso em: 29 de mai 2021.

¹⁰ Brasil, Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências.

dispositivo previsto na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) que dispunha sobre a rescisão do contrato de trabalho feminino, tendo como justificativa o não consentimento empregatício por parte do pai ou marido, ou ainda, quando os homens sentiam ameaçados os vínculos familiares. Em 09 de junho de 1994, outro importante mecanismo de defesa é a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, denominada Convenção de Belém do Pará. Outro grande marco de liberdade feminina foi a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002¹¹, que instituiu o novo Código Civil brasileiro, este substituiu a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916¹² (Código Civil de 1916). Apenas em 2002 com a vigência do novo Código Civil que foi revogada o inciso que dava legitimidade ao marido pedir a dissolução do casamento, em razão de ser este anulável, devido à consorte não ser mais virgem.

Ainda no âmbito legislativo cabe mencionar a Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003¹³ que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. E ainda ao se tratar de liberdade, foi criada a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006¹⁴ (conhecida como a Lei Maria da Penha), considerada um salto gigantesco no que diz respeito à equiparação de gêneros e vedação de práticas abusiva no seio familiar. A Lei aprovada em agosto de 2006 visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Ainda nesse ritmo de avanços significativos, em 2015 entra em vigor a Lei nº 13.104¹⁵ onde classifica o feminicídio como crime hediondo. O feminicídio ou femicídio é a nomenclatura utilizada para referir-se ao homicídio de mulher em razão de gênero, ou seja, pelo simples fato de ser mulher. Outro importante avanço foi a Lei Federal nº

¹¹ Brasil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília/DF, out.2019.

¹² Brasil, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília/DF, out.2019.

¹³ Brasil, Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

¹⁴ Brasil, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do artigo parágrafo 8 do art.226 da Constituição Federal, da Convenção Interamericana para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher, dispõe sobre a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, altera o código de processos penal, o código penal e a Lei de Execução Penal, e dá outras providências. Brasília/DF, nov.2019.

¹⁵ Brasil, Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015. Altera o artigo 121 do Decreto Lei n.2848 de 07 de dezembro de 1940- Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art.1 da Lei n.8.072 de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília/DF, nov.2019.

13.718/2018¹⁶, mais conhecida como Lei de Importunação Sexual, tornou crime “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, com pena que pode variar de um a cinco anos de prisão.

No decorrer do tempo, observa-se que várias legislações foram e estão sendo criadas, mas infelizmente a efetividade ainda fica aquém do desejado, e isso nos faz refletir como se discutir a efetividade de leis mediante os inúmeros casos de violência contra a mulher. A evolução legislativa foi um processo necessário para que a mulher pudesse alcançar sua independência e mesmo seu lugar nos mais diversos espaços, se igualando aos demais gêneros em mesmo nível de importância e destaque social.

3. DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO PARÁ E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO.

Este item irá tratar de dados relevantes concernentes à violência no Estado do Pará, especificamente a violência contra a mulher. Declinará dados relevantes de índices alarmantes disponibilizados pelo Monitor da Violência que enfatiza o aumento da violência contra a mulher em detrimento da diminuição de outros crimes violentos.

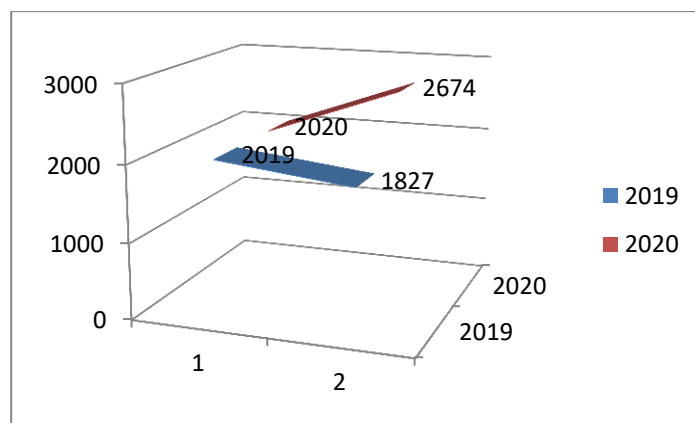


Gráfico 01- Dados sobre violência contra a mulher/lesão corporal. Fonte: Monitor da Violência período 2019/2020.

Através do gráfico acima podemos observar em azul que no ano de 2019 ocorreram 1827 casos envolvendo violência contra a mulher em contrapartida a isso um

¹⁶ Brasil, Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto Lei n.2.848, de 07 de dezembro de 1940, para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer as causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga o dispositivo do Decreto lei n.3.868, de 03 de outubro de 1941(Lei das Contravenções Penais).

aumento expressivo em vermelho de 2674 casos no ano de 2020, segundo dados do Monitor da Violência uma alta de 46%. Infelizmente o Pará é um dos Estados mais violentos para mulheres, isso se deve a um aumento expressivo de casos de mulheres agredidas e vítimas de lesão corporal referente a situações de violência doméstica.

Outros dados relevantes referem-se a assassinatos, exemplificados nas tabelas abaixo 01 e 02 abaixo que evidenciam quedas e aumentos dependendo do tipo de crime.

Tabela 01- Assassinatos de Mulheres. Fonte: Monitor da Violência 2019/2020.

PERIODO	NÚMEROS	CRIME	VARIAÇÃO
2019	112	ASSASSINATOS	QUEDA DE 21%
2020	89		

Tabela 02- Femicídio. Fonte: Monitor da Violência 2019/2020.

PERIODO/ 1 SEMESTRE	NÚMEROS	CRIME	VARIAÇÃO
2019	17	FEMINICÍDIO	AUMENTO DE 100%
2020	36		

No que se refere a assassinatos podemos observar que houve uma queda, sendo que em 2019 foram 112 mortes, em 2020 foram 89. No entanto, mortes registradas como feminicídio tiveram alta, sendo 17 no primeiro semestre de 2019 e 36 no mesmo período em 2020, um aumento de 100% em relação ao mesmo período.

O Pará é o segundo Estado com maior índice de registros de crimes violentos contra a mulher, ficando atrás somente do Acre. Apesar dos esforços na criação de políticas públicas mais efetivas na prevenção a violência contra a mulher, o Estado do Pará ainda está aquém na melhoria de índices que possam identificar efetiva qualidade de vida das mulheres no que se refere à violência.

O Estado do Pará tem criado várias medidas que vão de encontro aos dados fornecidos pelo Monitor da Violência, isso porque no aspecto de políticas de prevenção o Estado tem um leque de legislações, e ações que buscam minimizar a violência contra a mulher. No âmbito legislativo foi aprovado o projeto de Lei n°. 9.015 de 29 de Janeiro de 2020¹⁷, que estabelece uma Política Estadual de Empoderamento da mulher, que tem como objetivo o resgate da autoestima e a qualificação profissional para que conquiste sua independência financeira, uma iniciativa do Ministério Público do Pará em parceria com a bancada feminina da Assembleia Legislativa do Pará.

¹⁷ Pará, Lei n. 9.015 de 29 de Janeiro de 2020. Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará.

Outra política pública importante foi a regulamentação do Núcleo de Gênero da Defensoria Pública, através da Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 243, de 16 de Dezembro de 2019¹⁸, que regulamenta o funcionamento do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Ocorreu em 2016 à regulamentação pela Lei Complementar nº. 053, de 07 de Fevereiro¹⁹ de 2006, da Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS, subordinada ao Comando de Policiamento Especializado- CPE, atua de forma especial no atendimento de crianças e adolescentes, pessoas vítimas de vulnerabilidade social, e devido a um termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa então a atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no que se refere ao amparo, proteção e fiscalização das medidas protetivas.

O Pará mesmo em sua extensidade territorial possui várias Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher, localizadas em Belém, Ananindeua, Capanema, Abaetetuba, Altamira, Bragança, Breves, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Soure, Barcarena, São Felix do Xingu. Outros mecanismos vem sendo utilizados para coibir a violência contra mulheres, dentre eles o disk denúncia 181²⁰, 190²¹, aplicativo SOS Maria da Penha²², SOS PM²³, Plataforma do Parapaz Pará Acolhe Paz²⁴.

Recentemente foi aprovado junto a Assembleia Legislativa através da Lei nº 9.268 de 28 de abril de 2021²⁵, um Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra mulheres, isso significa uma política pública voltada à recuperação do homem agressor dentro das possibilidades e limitações que se considere

¹⁸ Pará, Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 243, de 16 de Dezembro de 2019. Que regulamenta o funcionamento do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

¹⁹ Pará, Lei Complementar n. 053, de 07 de Fevereiro de 2006. Que cria a Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS, subordinada ao Comando de Policiamento Especializado- CPE.

²⁰ 181- O **Disque-Denúncia** é um serviço de combate ao crime, operacional em alguns estados no Brasil. O programa **foi** concebido no Rio de Janeiro, no ano de 1995.

²¹ 190- criado em 1980 como serviço de emergência da Polícia Militar em todo o Brasil. Mas foi somente em 29 de maio de 1998 que foi implementado no Pará através do Centro Integrado de Operações.

²² SOS Maria da Penha, criado em 2020 para garantir a proteção das mulheres em medidas protetivas.

²³ SOS PM- criado em 2019 para apoio aos militares em situação de risco.

²⁴ Plataforma Pará Paz Acolhe- lançado em 2020 para dar apoio a mulheres e crianças vítimas de violência.

²⁵Pará, Lei nº 9.268 de 28 de abril de 2021. Institui, **no** âmbito do Estado do **Pará**, o Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Educação e de Responsabilização.

saudável a retomada das relações. Ressalta-se que as instituições de modo e geral vêm priorizando o tema concernente à violência contra a mulher, sendo que ações são realizadas com o propósito de coibir ou mesmo diminuir os índices que ainda colocam o Pará no patamar de Estado com maior índice de crimes contra a mulher.

Enfim, abordados os dados referentes à violência contra a mulher e dando conhecimento das políticas públicas de enfrentamento no Estado do Pará, os estudos seguem a linha progressiva, culminado assim no estudo de um perfil, de uma análise mais detalhada do público vítima e das dificuldades enfrentadas da denúncia a efetivação das medidas protetivas.

4. O PERFIL DA MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

No tópico anterior tivemos a oportunidade de observar dados relevantes em relação à violência contra a mulher, que nos evidenciam ao crescimento exponencial da violência em detrimento da criação de várias políticas públicas de prevenção.

Este item será dedicado a conhecer o perfil da mulher vítima de violência doméstica e familiar e assim despertar para políticas públicas mais efetivas, considerando que o diagnóstico sobre o público atendido é fator primordial para o alcance de resultados mais efetivos. Assim, sobre o diagnóstico, pode ser definido como aprofundamento das dinâmicas de mudança, potencialidades e obstáculos de uma determinada situação, sendo um processo permanente e sempre participado, pelo que está sempre inacabado [...] (MTS/SEEF,1999,pp.6.2-6.3)

Sendo assim, a metodologia adotada foi a pesquisa por amostragem na capital do Estado do Pará, o formulário do Google Forms foi o instrumento utilizado para coleta de dados, sua escolha deveu-se a viabilização de obter o maior número de respostas e garantia de segurança diante do cenário de pandemia que nos assola, sua aplicação teve como procedimento inicial a ligação via telefone para as mulheres público da pesquisa e com o consentimento desta o envio do formulário pelo Whatsapp²⁶, que ratificava a ciência e autorização com o envio das respostas.

O público foi escolhido de forma aleatória, sendo mulheres atendidas pelo Núcleo de Gênero da Defensoria Pública e mulheres com medidas protetivas atendidas pela Patrulha Maria da Penha do Tribunal de Justiça em parceria com a Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial da Polícia Militar e demanda espontânea.

Alguns aspectos foram abordados para que se pudesse chegar a um perfil

²⁶ Whatsapp- aplicativo de mensagens instantâneas.

significativo e que pudesse atender as necessidades da pesquisa, dentre eles idade, escolaridade, estado civil, naturalidade, origem, cor, se possui filhos, se tem emprego formal, renda, se tem cadastro no cadastro único dos programas do governo federal, se recebe bolsa família e se recebeu auxílio emergencial, também foi perguntado acerca da abordagem da Polícia Militar quando ocorre e se houve revitimização, foram perguntados ainda acerca do atendimento nas Delegacias de Atendimento Especializado, no que se refere ao atendimento e se há revitimização, bem como se estão sendo solicitadas as medidas protetivas. Outro fator de destaque foi o tipo de violência sofrida, e os horários e dias de ocorrência, dado importante no que se refere a políticas públicas mais efetivas de enfrentamento.

Definidos os dados pesquisados, a coleta propiciou delinear um perfil de mulher jovem que possui entre 18 e 22 anos, com ensino médio completo, solteiras, sendo a maioria natural de Belém, de cor parda e com filhos, sem emprego formal e sem auxílios do Governo Federal. Com renda menor que 01 salário mínimo, sendo vítimas em sua maioria pela violência psicológica, ocorrências no horário noturno e aos finais de semana, e na maioria das vezes o agressor estava alcoolizado e o motivo estava ligado a ciúmes.

No que se refere as políticas públicas acessadas, as delegacias e o 190 foram os mais citados, e em relação ao atendimento da polícia militar nas abordagens variou entre bom e ótimo sem revitimizações mencionadas. Já em relação as delegacias o atendimento variou entre bom e ruim, sendo em sua maioria revitimizadas por não possuírem um atendimento especializado na hora da ocorrência. Sobre as políticas públicas mais efetivas citadas na pesquisa, o programa Patrulha Maria da Penha foi o mais citado, seguido da Defensoria Publica e das Delegacias de Policia.

Perguntadas sobre o que precisa melhorar nos atendimentos às mulheres vítimas, as melhorias das políticas públicas e o aspecto preventivo nas escolas e na família foram bastante citados, assim como a melhoria no acolhimento nas delegacias, bem como a criação de um sistema integrado de informações para que a mulher não seja revitimizada toda vez que buscar atendimento junto às instituições da rede de proteção a mulher.

Abaixo o perfil da mulher vítima de violência doméstica e familiar será melhor detalhado, bem como os percentuais de cada item pesquisado. Do total 50 mulheres responderam a pesquisa através do formulário do Google forms, sendo todas as perguntas obrigatórias a serem preenchidas. No que se refere à idade, a maioria das entrevistadas 21% possuem entre 18 e 22 anos, seguidos de 16% de 38 a 42 anos e 16% de 43 a 47 anos, observando que em sua maioria são jovens.

Sobre o item escolaridade, a maioria 32% possui o ensino médio completo,

seguido de 26% com ensino superior incompleto e 21% com ensino superior. O que se percebe um público de escolaridade mediana, haja vista que em sua maioria param os estudos ainda no ensino médio.

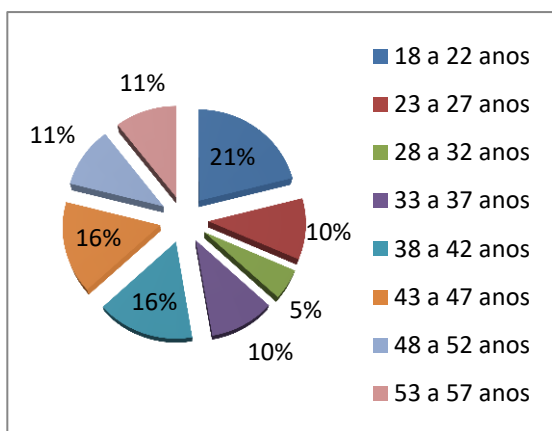


Gráfico 02 – Idade- Pesquisa aplicada/2021.

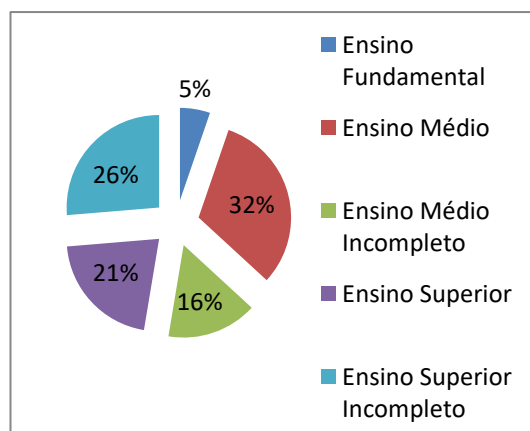


Gráfico 03- Escolaridade-Pesquisa aplicada/2021.

No item estado civil, 69% se declararam solteira, 16% casada e os demais 5% viúva, divorciada e separada. O que se constatou é que a maioria das mulheres viveu relacionamentos estáveis e quando da ocorrência da violência não mudou sua situação jurídica permanecendo solteiras. No que se refere ao item naturalidade 68% é de Belém, 16% da Região Metropolitana e 16% do Interior do Estado.

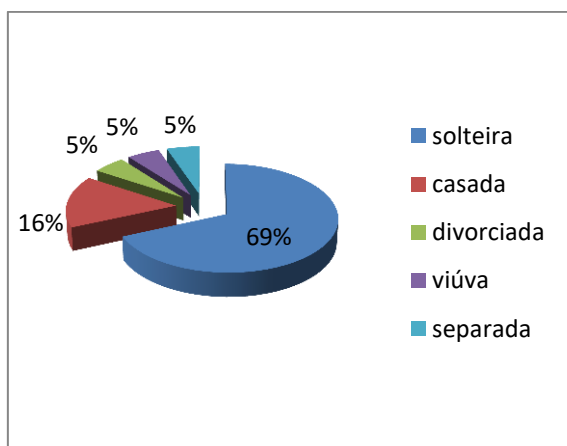


Gráfico 04- Estado Civil -pesquisa aplicada/2021.

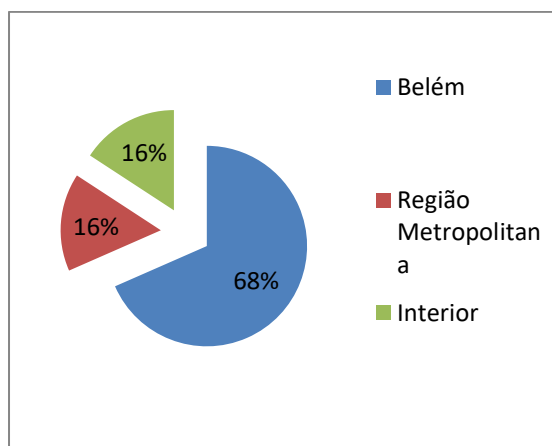


Gráfico 05 – Naturalidade- pesquisa aplicada/2021.

Em relação ao item de origem, a maioria de 84% é de Belém, seguido de outros municípios, a saber: Vigia, Curuá, Vigia e Castanhal. Perguntadas sobre o item cor, a maioria se declarou parda 74%, seguido de 11% de cor amarela e 10% branca. Predomina ainda a cor parda para fins de auto declaração da maioria das mulheres.

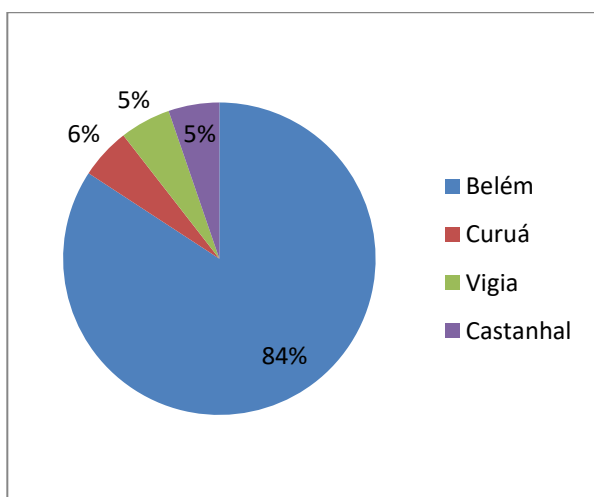


Gráfico 06 - Origem-pesquisa aplicada/2021.

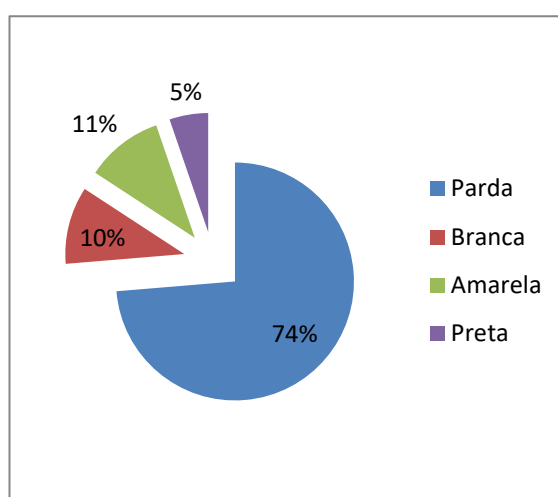


Gráfico 07- Cor- pesquisa aplicada/2021.

A maioria das mulheres pesquisadas declarou possuir filhos, sendo de 95%, que possuem entre 1 a 3 filhos. Outro dado relevante é em relação ao emprego formal, sendo a maioria 74% não possui emprego fixo, estando na informalidade mesmo tendo profissão na maioria das vezes. Esse dado só reforça a condição de dependência financeira ainda como fator relevante em relação a situação de violência contra a mulher, sobretudo no Estado do Pará.

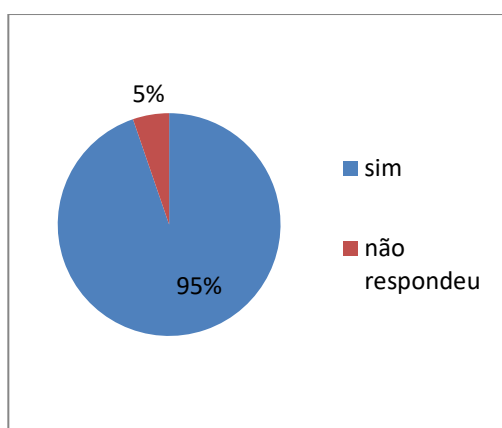


Gráfico 08 – filhos- pesquisa aplicada/2021

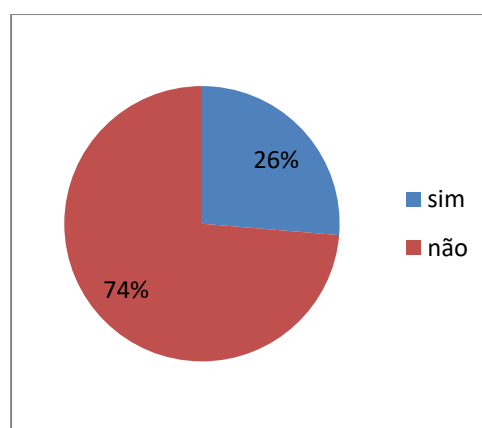


Gráfico 09- emprego formal-pesquisa aplicada/2021

Em relação à renda mensal, a maioria declarou possuir renda de menos de 01 salário mínimo um percentual de 53%, seguido de 42% com 01 a 02 salários mínimos e 5% a partir de 03 salários mínimos. Em relação a cadastro no cadúnico, 79% possuem cadastro, sendo que 21% não possuem cadastro.

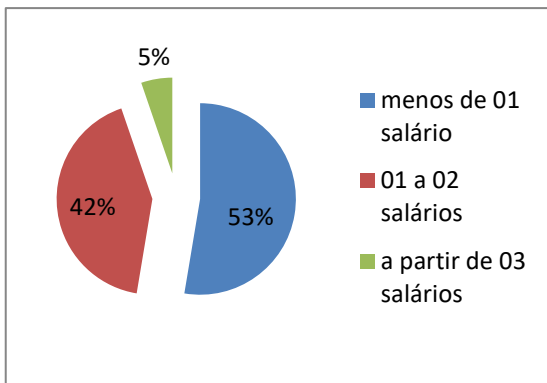


Gráfico 10- renda-pesquisa aplicada/2021

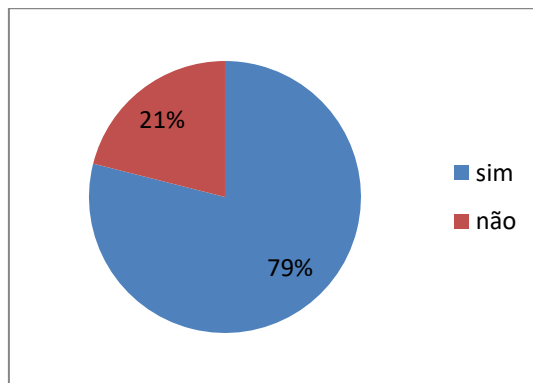


Gráfico 11- Cadastro Cadúnico- pesquisa/2021

Outro item relevante foi em relação ao programa bolsa família, sendo que mesmo em sua maioria declarar cadastrada nos programas do Governo Federal, a maioria de 58% não recebem o benefício, sendo que do público pesquisado somente 42% recebem o mesmo. No que se refere ao auxílio emergencial, acionado em tempos de Pandemia da COVID 19, a maioria conseguiu acessar o benefício um percentual de 58%, em detrimento de outras 42% que não conseguiram.

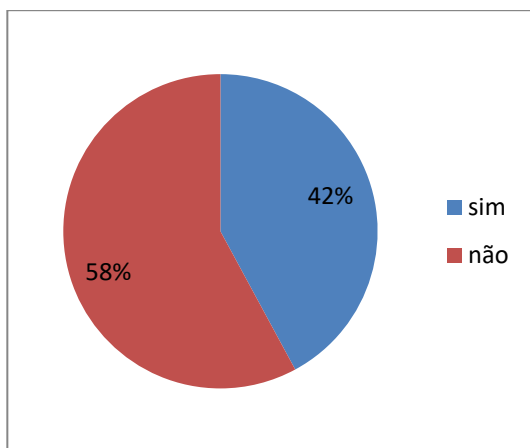


Gráfico 12- bolsa família-pesquisa 2021.

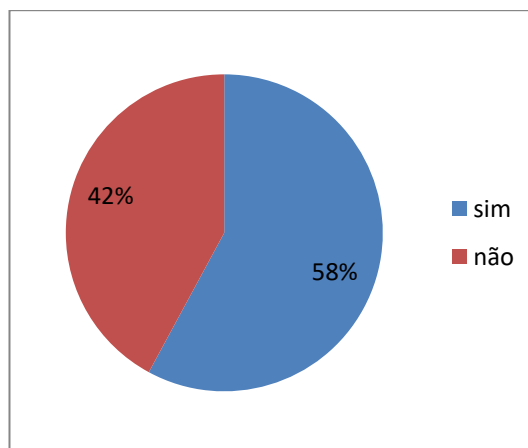


Gráfico 13- auxílio emergencial-pesquisa 2021.

Outro fator relevante é o tipo de violência sofrida, a mais dolorosa é na maioria das vezes a que não deixa marcas visíveis, um percentual de 53% declararam ter sofrido violência psicológica, seguido de 42% com violência física, vale ressaltar que na maioria das vezes deixar de denunciar por achar irrelevante é fator de risco podendo ocasionar danos maiores a vítima. Outro destaque é em relação aos detalhes da violência sofrida, que em sua maioria ocorre no horário noturno, e na maioria das vezes de madrugada, horário em que a maioria das políticas públicas não funcionam ou funcionam de forma limitada.

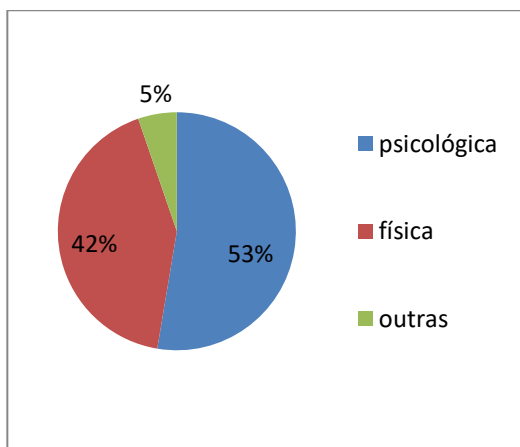


Gráfico 14- tipo de violência-pesquisa 2021

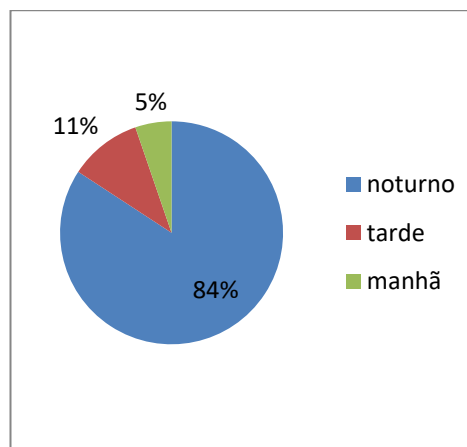


Gráfico 15-ocorrência- pesquisa 2021

Outro destaque é em relação aos detalhes da violência sofrida, que em sua maioria ocorre aos finais de semana, em sua maioria de 63%, sendo que a maioria das ocorrências ocorre com o agressor alcoolizado e o principal motivador da violência é o excesso de ciúmes, para 58% das mulheres pesquisadas.

Para exemplificar melhor os dados, as tabelas abaixo demonstram dados que identificam as ocorrências da violência, ou seja, quando ocorrem e os motivos mais comuns e na maioria das vezes banais.

Tabela 03- período das ocorrências.

Fonte: pesquisa pelo google forms em abril de 2021.

PERÍODO	NÚMEROS
DIAS DE SEMANA	32%
FINAIS DE SEMANA	63%
FERIADOS	5%

Tabela 04- motivo das ocorrências.

Fonte: pesquisa pelo google forms em abril de 2021.

MOTIVOS DA OCORRÊNCIA	NÚMEROS
CIÚMES	58%
BRIGAS	21%
FILHOS	16%
USO DROGAS PELO AGRESSOR	5%

Importante analisar as políticas públicas acessadas em prol da mulher vítima no Estado do Pará, que em sua maioria procuram as Delegacias de Polícia Civil, sendo em grande parte as especializadas de atendimento para mulheres vítimas de violência

doméstica e familiar. Além das Delegacias o Disk 190 foi mencionado enquanto mecanismo de denúncia pelas mulheres, que também informaram desconhecer ou mesmo não ter acesso a outros mecanismos de denúncia.

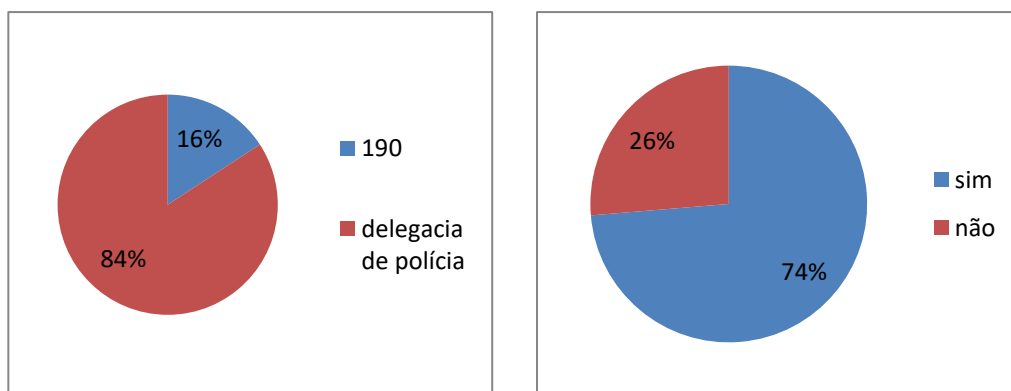


Gráfico 16 - Políticas acessadas-pesquisa 2021. Gráfico 17- Delegacia Especializada-pesquisa 2021

Acessadas as políticas públicas no caso em específico as delegacias de polícia e até a sua real efetividade, os incansáveis depoimentos, abordagens não especializadas, acaba por dificultar e mesmo ocasionar desistências no decorrer dos procedimentos. Assim, mais que dados, destaca-se que a forma de atendimento pode facilitar que as vítimas possam realmente ter o preconizado pela Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006²⁷ e outras legislações que vem amparar e mesmo facilitar o acesso da vítimas aos órgãos de proteção.

Em relação à abordagem quando da Polícia Militar, a maioria um percentual de 84% declarou que foi boa, seguido de 11% ótima e 5% ruim, questionadas sobre a revitimização na abordagem, a maioria de 95% informou que em nenhum momento se sentiu constrangida quando abordada pela Polícia Militar.

²⁷ Brasil, Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, nov. 2019.

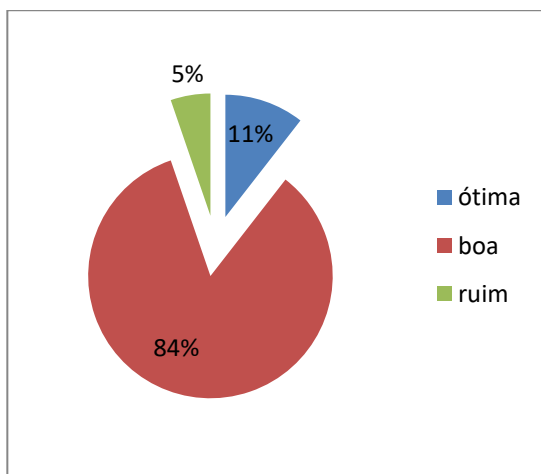


Gráfico 18- abordagem PM- pesquisa 2021

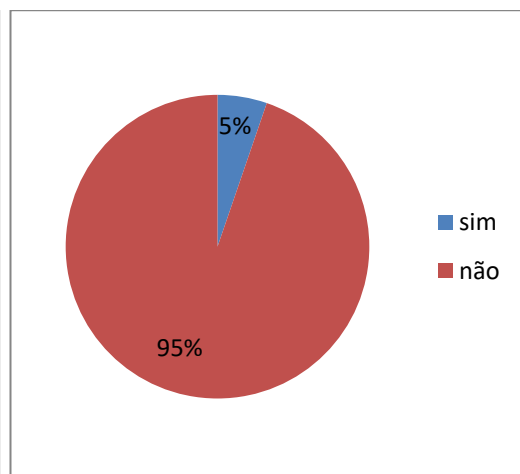


Gráfico 19-revitimização – pesquisa 2021

Em relação aos atendimentos nas delegacias de Polícia Civil, a maioria tem conseguido fazer as medidas protetivas, (totalizando 84%), em relação ao atendimento variou entre bom e ruim, sendo 53% considerado ruim e 47% declarou que foi bom. No que se refere ao atendimento psicossocial grande parte não obteve, um percentual expressivo de 95%, e em sua maioria de 63% se sentiu revitimizada pelo atendimento fornecido na delegacia de polícia civil. Conforme tabelas abaixo.

Tabela 05- Se conseguiu fazer medidas protetivas.

Fonte:pesquisa de campo pelo google forms em abril de 2021.

MEDIDAS PROTETIVAS	NÚMEROS
SIM, CONSEGUEM	84%
NÃO	16%

Tabela 06- Atendimento nas Delegacias.

Fonte:pesquisa de campo pelo google forms em abril de 2021.

ATENDIMENTO NAS DELEGACIAS	NAS	NÚMEROS
RUIM		53%
BOM		47%

Tabela 07- Atendimento Especializado nas Delegacias.

Fonte:pesquisa de campo pelo google forms em abril de 2021.

Atendimento Especializado na Delegacia	
Sim	5%
Não	95%

Tabela 08- Revitimização nas Delegacias.

Fonte: Pesquisa de campo pelo google forms em abril de 2021.

T Revitimização	
Sim	63%
Não	37%

Perguntadas sobre as políticas públicas mais efetivas a maioria mencionou o Programa Patrulha Maria da Penha um percentual expressivo de 42% das entrevistadas, seguido da Defensoria Pública com 32%, e 26% das Delegacias de Atendimento Especializado da Mulher.

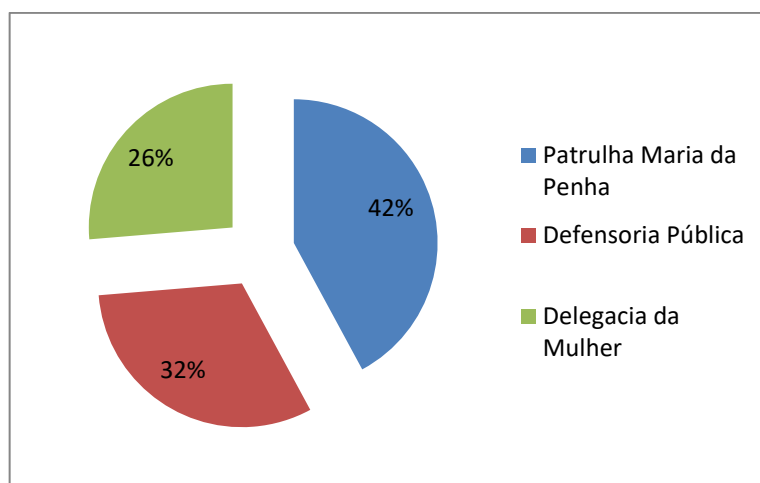


Gráfico 20- políticas públicas mais citadas- pesquisa 2021

Em relação às políticas públicas menos efetiva no combate a violência doméstica e familiar, o acolhimento nas delegacias de atendimento à mulher e mesmo nas delegacias de polícia civil foram os únicos citados nas pesquisas, levando a uma reflexão crítica em relação a temas como humanização, revitimização e capacitação para melhor atender ao público vítima.

Questionadas sobre medidas efetivas de combate a violência e mesmo de prevenção, foram citadas ações como campanhas educativas, leis mais efetivas, mecanismos mais céleres de denúncia, atendimento mais efetivo nas delegacias, apoio e ações voltadas ao agressor, ações preventivas nas escolas e na família, e um sistema integrado de informações que agilizem os procedimentos e não revitimize a mulher quando nas idas e vindas de órgãos públicos. Em tempos de ampla tecnologia um sistema que integre informações no âmbito de violência doméstica e familiar é facilitar o acesso a informações e mesmo de mecanismos mais efetivos na prevenção da violência contra a

mulher.

Observa-se que apesar de várias políticas públicas criadas e ainda em construção, ainda não se consegue um resultado efetivo no aspecto quantitativo e qualitativo, isso se deve a uma inobservância de aspectos como a própria fala da vítima, uma reclamação de um serviço ou de um atendimento, uma política pública que não chega e afinal estas precisam estar interligadas e com base em dados que possam subsidiar ações mais efetivas.

Ao traçar um perfil da mulher vítima de violência doméstica e familiar o intuito é evidenciar o que está funcionando, o que precisa melhorar e quais os mecanismos podem ser adotados para se chegar a um patamar de índices que façam jus aos esforços impetrados pelas instituições e pelo Poder Legislativo do Estado do Pará.

Os resultados evidenciam de forma efetiva que as delegacias de polícia precisam se adequar a realidade de seu público, no que se refere aos horários de ocorrência e no aspecto do atendimento especializado que deve ser ampliado. Além disso, é preciso um olhar diferenciado no que se refere aos programas sociais e em relação a inserção da mulher vítima no mercado do trabalho. Também um fator relevante são as campanhas de prevenção, dar acesso a conhecimentos e garantia de direitos, aliado a um trabalho integrado das políticas públicas necessárias a efetividade das medidas protetivas.

5-CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho foi uma análise profícua sobre a situação da mulher vítima de violência doméstica no Estado do Pará, em específico o município de Belém, recorte necessário devido às limitações prementes no que se refere ao período da Pandemia da COVID 19.

O trabalho faz um passeio necessário às legislações que tratam o tema, desde as mais antigas as mais atuais, desde as leis federais e culminando com as legislações locais que vem ratificar a importância que o Governo do Estado do Pará vem tratando o tema relacionado a violência contra a mulher.

No decorrer do texto foram demonstrados dados relacionados à violência contra a mulher, onde mesmo com a criação de várias políticas de enfrentamento no Pará, o Estado teve um aumento substancial do referido crime, sobretudo no atual momento pandêmico.

O aumento dos índices de violência contra a mulher de 40% em detrimento a diminuição de outros crimes de 20% a 30% considerando os anos de 2019 e 2020, acabam por ocasionar interrogações que perpassam desde aos questionamentos e culminam com as dúvidas do senso comum, haja vista não se ter estudos que

justifiquem o aumento de crimes contra a mulher e a diminuição de outros crimes.

Vale mencionar que este trabalho não irá abordar nem esclarecer tal dúvida, contudo, traz como contribuição acadêmica o perfil da mulher vítima e as dificuldades enfrentadas dentro do ciclo de violência até se chegar a denúncia e a atuação dos órgãos de proteção.

Além dos dados numéricos de violência contra a mulher, os estudos traçam um perfil da vítima, onde através da metodologia de aplicação de questionários, foram coletadas informações acerca de itens considerados necessários para melhor entender os entraves e as dificuldades enfrentadas pelas mulheres.

As informações coletadas Ao se observar o que fora exposto, as legislações e sua evolução no que se refere ao direito da mulher, a criação de novas políticas públicas e o crescente debate em torno da violência enquanto um problema que foge as regras legislativas. Isso porque a violência é um problema social, e que o combate deve ser mais que repressivo e sim também preventivo.

No que se refere à evolução das leis em relação a garantia de direitos para as mulheres, em contraposição a isso as bases sociais familiares estão em declínio de valores, sentimentos, respeito e do básico e necessário para o convívio social. As práticas relacionais estão se perdendo em todos os sentidos, os diálogos derão espaços a emoticons e mensagens de whatsapp.

Em tempos de pandemia as relações ficaram ainda mais problemáticas, devido à falta de prática vivencial, em meio ao desenfreado acesso a tecnologias, a violência aumenta, os casos de feminicídio aumentam, há um demonstrativo premente que o ser humano vem perdendo a humanidade, a prática de dialogar e de viver mais tempo com outras pessoas e, sobretudo com a própria família.

Enfim, a discussão é bem mais ampla, e como este estudo não aborda esse aspecto socioafetivo em tempos de pandemia, volta-se o olhar a entender quem é essa mulher vítima que em meio à pandemia foi alvo mais contínuo da violência doméstica e familiar. Este trabalho traz a vertente de entender que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tem necessidades que vão além de uma medida protetiva, que as políticas públicas precisam estar integradas para serem mais efetivas, e que as legislações apesar de ajudarem, sozinhas são leis não efetivas, que não vão diminuir, nem resolver o problema da violência contra a mulher.

Enquanto o Estado e suas políticas públicas sejam elas preventivas e ou repressivas não entenderem que a violência é um problema social e que a base é a família, estarão só criando e recriando mecanismos que não vão alcançar os objetivos

que é a redução da violência.

Entender a violência como um problema de todos e trabalhar isso nos espaços de convivência, nas escolas, e nas instituições em geral é o primeiro passo para mudanças de posturas. Compreender que existe a necessidade de um olhar mais ampliado do problema é minimizar os traumas da violência, e buscar soluções mais efetivas para essa demanda. Sem esse entendimento não se alcançará uma política mais efetiva e continuaremos a criar novos mecanismos sem olhar as falhas daqueles que já existem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Anais do Congresso Constituinte de 1890/91.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em 15 de mai de 2021.

BRASIL. **Constituição (1891)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, out. 2019.

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, out. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Brasília, DF, out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, DF, nov. 2019.

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF, nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Brasília, DF, nov. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm. Acesso em: 15 mar. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1879.

Brasil, **Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências

BRASIL, **Lei n. 9.015 de 29 de Janeiro de 2020**. Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará.

BRASIL, **Lei nº 9.268 de 28 de abril de 2021**. Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Educação e de Responsabilização.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF, out. 2019.

Brasil, **Lei nº 10.778 de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.. Brasília, DF, nov. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF, nov. 2019.

BRASIL, **Lei n. 13.718, de 24 de Setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

BRASIL, **Resolução Estadual do Conselho Superior da Defensoria Pública nº 243, de 16 de Dezembro de 2019**, que regulamenta o funcionamento do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

BRASIL, **Lei Complementar Estadual nº. 053, de 07 de Fevereiro**. Que cria a Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS da Polícia Militar do Pará.

BRASIL, **Lei Complementar Estadual n. 053, de 07 de Fevereiro de 2006**. Que cria a Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial – CIEPAS, subordinada ao Comando de Policiamento Especializado- CPE.

BRASIL, **Lei Estadual nº 9.268 de 28 de abril de 2021**. Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Educação e de Responsabilização.

MTS/SEEF(1999). Metodologia da Avaliação de Intervenções Sociais, Lisboa, IEFP/IGFSS.